CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela **Portaria nº 11/2026**, publicada no DOL nº 7.128, de 31 de Janeiro, 1º e 2 de Fevereiro de 2026, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nos 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal n.º 8.421/2013; Da Instrução Normativa n. 03/2018; dos Decretos nos 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nos 36.022/2022 15.709/2005, 36.183/2022 36.182/2022, e 37.611/2023, bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/04/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h
SÍTIO ELETRÔ NICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto
MODO DE DISPUTA: Aberto
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
PARA REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
PREGOEIRO(A): LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços bancários destinados ao processamento, gerenciamento e efetivação do pagamento da folha de remuneração, proventos, subsídios, benefícios e demais créditos de natureza remuneratória e serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

1.1.2. Os serviços de processamento eletrônico da folha de pagamento compreenderão abertura e manutenção de contas destinadas ao crédito dos valores, disponibilização de extratos e comprovantes, fornecimento de meios eletrônicos de movimentação financeira, suporte técnico-

operacional e demais rotinas correlatas necessárias à plena execução do objeto.

1.2. A licitação será realizada em <u>ITEM ÚNICO</u>.

1.3. O critério de julgamento para a presente contratação será o de <u>MAIOR LANCE/OFERTA.</u>

1.3.1. Em relação ao critério de julgamento indicado no item anterior, cumpre esclarecer que, não obstante a ausência de expressa previsão legal, a adoção do critério "maior preço" já foi admitida pelo Tribunal de Contas da União para a específica hipótese da contração dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores. Nesse sentido, confira-se o Acórdão 1940/2015 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Data da Sessão: 05/08/2015.

1.3.2. Em razão da plataforma de Pregão Eletrônico do Portal Compras.Gov não suportar o critério de julgamento <u>MAIOR LANCE ou OFERTA</u> na modalidade Pregão, isto é, não admitir o registro de valores crescentes, a sistemática do julgamento se dará com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais, onde cada lance de "desconto" será considerado como acréscimo, em conformidade com a fórmula constante no item 5.6 do presente edital.

1.4. O valor global estimado para o item será o limite mínimo de aceitabilidade para os preços individuais.

1.5. Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste Edital (Anexo I - Termo de referência), prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**https://www.gov.br/compras/pt-br**), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo(s) licitante(s) classificado(s) em 1º lugar, após a fase de lances**.

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR TOTAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto e o valor global, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência,** deste edital.

3.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.

3.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que duas casas decimais.

3.12.1 Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.15.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.16.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.16.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

4.1.1. **Valor TOTAL DO ITEM para prestação dos serviços;**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **Para adequação ao sistema** www.gov.br/compras **a licitação será incluída na modalidade "MAIOR DESCONTO", DEVENDO O LICITANTE CADASTRAR O PERCENTUAL DE DESCONTO QUE SERÁ CONVERTIDO NO VALOR GLOBAL OFERTADO.**

4.4. **Ressalta-se que o Sistema** www.gov.br/compras **não permite a opção "MAIOR OFERTA" como critério de disputa, diante disso a presente licitação utilizará a opção "MAIOR DESCONTO".**

4.4.1. **Entretanto, para fins de interpretação deste certame, cada percentual de desconto será tratado como acréscimo sobre o valor mínimo referencial, conforme fórmula contida no item 5.6.**

4.4.2. **O lance final vencedor será aquele que resultar no maior valor final para a referida contratação, conforme a fórmula estabelecida no item 5.6. Esse valor final será obtido a partir do percentual de desconto lançado no sistema, convertido pelo multiplicador.**

4.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

4.6. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.7. **Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.**

4.8. **Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data da abertura da sessão.

4.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.12. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.

5.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. **O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.**

5.5. **O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.**

5.6. **O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da oferta, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances:**

> **Oferta= (D x R$ 200.000,00) x 100**
>
> **Em que: D = percentual de desconto ofertado.**

5.6.1. A fim de esclarecer o modelo adotado para este pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual de desconto mínimo ofertado de 1%:

Oferta = (1/100 x R$ R$ 200.000,00) x 100 Oferta = R$ 200.000,00

O licitante ofertou o lance de R$ 200.000,00

b) Percentual de desconto ofertado de 1,01%:

Oferta = (1,01/100 x R$ 200.000,00) x 100 Oferta = R$ 202.000,00

O licitante ofertou o lance de R$ 202.000,00.

5.6.2. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Compras.Gov, demonstrando o quanto o licitante dispõe a pagar;

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO		
VALOR OFERTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO	**DESCONTO A SER DIGITADO NO SISTEMA COMPRAS.GOV**	**JULGAMENTO DOS DESCONTOS OFERTADOS**
R$ 200.000,00	**1,00**	**MÍNIMO REFERENCIAL (ACEITO)**
R$ 202.000,00	1,01	Descontos em percentual SUPERIOR ao estimado (aceito)
R$ 204.000,00	1,02	
R$ 206.000,00	1,03	
E, assim, sucessivamente.		

5.7. **Cumpre esclarecer que, em havendo mais de duas casas decimais, as duas últimas casas DEVERÃO SER DESPREZADAS.**

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO ITEM.**

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* **0,01% (PERCENTUAL)**

6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. Empresas brasileiras;

6.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MAXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.17.4. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será definitivo no âmbito da disputa, não podendo ser majorado posteriormente no sistema Compras.gov.br. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.6. O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

6.17.7. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

6.17.7.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.21.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

6.17.7.2. Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

6.17.7.3. A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

7.11. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

8.4. **Habilitação jurídica:**

a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5. **Regularidade fiscal:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

f.Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

8.6. **Regularidade trabalhista:**

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7. **Qualificação econômico-financeira:**

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de2021, art. 69, caput, inciso II)

b. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentado na forma da lei.

b.1) O último exercício social exigível será o do ano imediatamente anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

b.1.1) 30 de abril, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

b.1.2) Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU - Plenário de n.os 119/2016 e 2293/18).

8.7.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante.

c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

8.7.1.1. Serão inabilitadas as empresas que apresentar em resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG,LC).

8.7.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.2. **Qualificação técnica:**

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

8.7.2.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.7.2.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.8. **Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.9. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

8.10. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.12. No caso das alíneas da **condição 7.11**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

8.13. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.11**.

8.14. Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

8.15. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

8.16. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

8.17. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.

8.17.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

8.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.19. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

8.19.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

8.20. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

8.21. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.22. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.23. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

8.24. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

8.25. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

8.26. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 8.24**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

8.27. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.29. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.30. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

8.30.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

8.30.2. O agendamento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer por meio dos telefones (71) 3320-0421, 3320-0422 ou do endereço e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, canais de comunicação que intermediarão o agendamento com o setor demandante da referida contratação/compra.

8.30.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal, conforme modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações**, constante no Anexo V do presente Edital, assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.31. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).**

8.32. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.32.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.33.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.34. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.34.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.34.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.35. Nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, Decreto Municipal n.º 37.611/2023 e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

8.35.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.35.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.35.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;

8.35.4. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

8.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.40. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

9.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto **à licitante vencedora**.

9.6. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

9.7. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

9.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.9.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.16. Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, **NÃO SERÃO APRECIADAS**.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3; e

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o munícipio e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1.1. Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

11.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

11.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.

11.6. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.

12.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

12.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, **o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE** ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

14.2. A data-base estará **vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor**.

14.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e **https://www.cms.ba.gov.br/**.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cms.ba.gov.br/

15.13. É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

15.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.15. A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

15.16. O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.17. Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

15.18. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema **www.gov.br/compras**.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS:
I – Termo de Referência **I-A-** Intercâmbio de informações entre bancos e empresas – padrão cnab 240 posições – versão 10.11 (31/07/2023)
II- Modelo de proposta de preços
III - Minuta do contrato

Anexo IV- Modelo de declaração de visita e vistoria técnica
Anexo V- Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações

Salvador, 15 de abril de 2026

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL / CMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços bancários destinados ao processamento, gerenciamento e efetivação do pagamento da folha de remuneração, proventos, subsídios, benefícios e demais créditos de natureza remuneratória e serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

1.2. Os serviços de processamento eletrônico da folha de pagamento compreenderão abertura e manutenção de contas destinadas ao crédito dos valores, disponibilização de extratos e comprovantes, fornecimento de meios eletrônicos de movimentação financeira, suporte técnico-operacional e demais rotinas correlatas necessárias à plena execução do objeto.

1.3. A prestação dos serviços abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes beneficiários:

1.3.1. servidores públicos ativos;

1.3.2. agentes políticos;

1.3.3. assessores parlamentares;

1.3.4. pensionistas;

1.3.5. estagiários;

1.3.6. integrantes da assistência militar vinculados à CMS.

1.4. A prestação, em caráter exclusivo, de serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores da CMS engloba a integração tecnológica e interoperabilidade sistêmica com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, da Prefeitura Municipal de Salvador, responsável pelo gerenciamento, controle, liquidação e autorização das despesas públicas.

1.5. A instituição financeira contratada deverá assegurar:

1.5.1. compatibilidade técnica com os layouts, arquivos e padrões de comunicação definidos pelo SIGEF;

1.5.2. processamento seguro dos arquivos de pagamento;

1.5.3. rastreabilidade das operações;

1.5.4. disponibilização de relatórios gerenciais;

1.5.5. mecanismos de conciliação bancária automatizada;

1.5.6. observância às normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

1.6. A contratação poderá contemplar a instalação de Postos de Autoatendimento (caixas eletrônicos) nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, mediante formalização de permissão de uso de espaço físico, sem ônus para a Administração, observadas as normas internas de segurança institucional e controle patrimonial.

1.7. O equipamento deverá permitir, no mínimo:

1.7.1. saques;

1.7.2. consultas de saldo e extrato;

1.7.3. transferências;

1.7.4. pagamentos;

1.8. demais operações bancárias usuais compatíveis com a rede da instituição financeira.

1.9. Alternativamente, caso a instituição financeira contratada possua agência bancária instalada em raio de até 1,5 km da sede da Câmara Municipal de Salvador, devidamente estruturada para atendimento presencial e operacional dos beneficiários da folha e demais usuários, ficará dispensada a obrigatoriedade de instalação de Posto de Autoatendimento nas dependências da CMS.

1.10. A instituição financeira deverá, obrigatoriamente, disponibilizar canais digitais de atendimento, incluindo, no mínimo:

1.10.1. internet banking com acesso seguro e autenticação multifator;

1.10.2. aplicativo mobile compatível com os principais sistemas operacionais;

1.10.3. atendimento remoto especializado (telefônico ou eletrônico);

1.10.4. suporte técnico para resolução de demandas relacionadas à folha e pagamentos institucionais e a pagamento de fornecedores.

1.11. A contratação visa assegurar eficiência operacional, segurança nas transações financeiras, padronização dos fluxos administrativos, melhoria na governança financeira e adequação às práticas contemporâneas de digitalização dos serviços bancários no âmbito da Administração Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada operacionalização dos serviços bancários relacionados à gestão financeira da Câmara Municipal de Salvador (CMS), especialmente no que se refere ao pagamento da folha de remuneração, proventos e benefícios dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, bem como ao pagamento de fornecedores.

2.2. A centralização dos serviços em instituição financeira contratada de forma exclusiva proporciona maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, segurança nas transações e otimização dos fluxos operacionais, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior controle interno sobre a execução financeira e orçamentária.

2.3. No que tange à folha de pagamento, a contratação visa assegurar regularidade, pontualidade e confiabilidade no crédito das remunerações de servidores públicos ativos, agentes políticos, assessores parlamentares, pensionistas, estagiários e integrantes da assistência militar, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2.4. Quanto ao pagamento de fornecedores, a integração da instituição financeira com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, da Prefeitura Municipal de Salvador, revela-se imprescindível para garantir conformidade, rastreabilidade, controle, transparência e segurança nos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas públicas, mitigando falhas operacionais e fortalecendo os mecanismos de governança.

2.5. A previsão de instalação de Postos de Autoatendimento nas dependências da CMS, mediante permissão de uso de espaço físico, objetiva ampliar a comodidade e acessibilidade dos usuários, proporcionando atendimento facilitado aos beneficiários da folha e demais interessados. Alternativamente, nos casos em que a instituição financeira possua agência instalada em raio de até 1,5 km da sede da Câmara, admite-se a dispensa da instalação de caixa eletrônico, considerando-se a suficiência da estrutura física já disponível para atendimento presencial.

2.6. Ademais, a disponibilização de canais digitais, tais como internet banking, aplicativo mobile e atendimento remoto especializado, encontra-se alinhada à modernização da administração pública, à transformação digital dos serviços e à crescente virtualização das operações bancárias, garantindo maior praticidade, agilidade e segurança aos usuários.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária para assegurar a regular execução das atividades administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Salvador, promovendo eficiência operacional, melhoria na prestação dos serviços e atendimento adequado aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.8. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, regularidade, segurança, eficiência e padronização dos serviços bancários indispensáveis à operacionalização da folha de pagamento e ao pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Salvador.

2.9. A contratação abrange exclusivamente os serviços de processamento e execução de pagamentos, permanecendo a guarda e gestão das disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial, em estrita observância ao art. 164 da Constituição Federal e à legislação aplicável.

2.10. A integração com o SIGEF é imprescindível para assegurar transparência, rastreabilidade, controle e eficiência, garantindo compatibilidade técnica entre os sistemas da instituição financeira contratada e os padrões operacionais definidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

2.11. A modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MAIOR OFERTA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação não gera despesa, mas sim receita institucional decorrente da exclusividade do serviço bancário.

3. DO PERFIL ECONÔMICO, FINANCEIRO E QUANTITATIVO

3.1. A Câmara Municipal de Salvador possui estimativa média de 1.304 (mil trezentos e quatro) beneficiários na folha de pagamento, distribuídos conforme abaixo:

3.1.1. Servidores estatutários ativos: 171

3.1.2. Servidores comissionados ativos: 828

3.1.3. Estagiários: 172

3.1.4. Pensionistas: 4

3.1.5. Agentes políticos: 42

3.1.6. Assistência militar: 87

3.1.7. Total: 1.304

3.2. Distribuição por faixa salarial líquida:

3.2.1. Até R$ 800,00: 62

3.2.2. De R$ 800,01 a R$ 1.500,00: 112

3.2.3. De R$ 1.500,01 a R$ 3.000,00: 223

3.2.4. De R$ 3.000,01 a R$ 5.000,00: 183

3.2.5. De R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00: 433

3.2.6. De R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00: 117

3.2.7. Acima de R$ 15.000,00: 174

3.3. Valores líquidos da folha de pagamento:

3.3.1. Agosto/2025: R$ 7.996.866,44

3.3.2. Setembro/2025: R$ 7.976.183,13

3.3.3. Outubro/2025: R$ 7.914.663,15

3.4. O desembolso médio mensal com fornecedores é de aproximadamente R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), não havendo obrigatoriedade de abertura de conta pelos fornecedores na instituição contratada.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A Câmara Municipal de Salvador – CMS abrirá conta corrente específica na instituição financeira contratada, em agência localizada no Município de Salvador, destinada exclusivamente à operacionalização dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância ao art. 164 da Constituição Federal quanto à guarda das disponibilidades de caixa.

4.2. A CMS ficará integralmente isenta de tarifas bancárias, taxas administrativas, custos de manutenção de conta, tarifas por processamento de folha, emissão de arquivos, transferências, TED, PIX, DOC (quando aplicável), conciliações, relatórios gerenciais ou quaisquer outras cobranças relacionadas ao objeto contratual, ressalvadas apenas aquelas expressamente previstas no Edital e no Contrato.

4.3. A instituição financeira deverá garantir plena integração tecnológica de seus sistemas com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, observando integralmente os padrões técnicos, layouts, protocolos de comunicação, requisitos de segurança da informação e diretrizes operacionais definidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

4.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para implantação, parametrização, testes de homologação e acompanhamento assistido da integração sistêmica, garantindo a continuidade operacional durante o período de transição entre contratos, sem interrupção dos serviços.

4.5. O crédito da folha de pagamento deverá ocorrer na mesma data definida pela CMS para pagamento dos beneficiários, obrigatoriamente até o horário limite estabelecido em cronograma previamente pactuado entre as partes, vedado qualquer atraso que comprometa a regularidade do pagamento.

4.6. A instituição financeira deverá assegurar disponibilidade mínima dos sistemas eletrônicos compatível com os padrões de mercado, garantindo alto nível de confiabilidade, estabilidade e segurança, inclusive com mecanismos de contingência, redundância operacional e plano de continuidade de negócios.

4.7. Todas as transações deverão observar as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da legislação vigente relativa ao sigilo bancário, prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.8. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de controle e acompanhamento, incluindo, no mínimo:

4.8.1. relatório de processamento da folha;

4.8.2. relatório de créditos efetivados e rejeitados;

4.8.3. demonstrativos de conciliação bancária;

4.8.4. extratos detalhados das contas vinculadas ao contrato;

4.8.5. histórico de pagamentos a fornecedores.

4.9. A instituição financeira deverá disponibilizar gestor ou gerente de relacionamento exclusivo para atendimento institucional da CMS, com canal direto de comunicação para resolução de demandas técnicas e operacionais.

4.10. Eventuais falhas operacionais que resultem em atraso ou erro no processamento da folha ou no pagamento de fornecedores serão de inteira responsabilidade da instituição financeira, que deverá promover a regularização imediata, sem ônus para a Administração, além de responder por eventuais prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

4.11. A eventual permissão de uso de espaço físico para instalação de Posto de Autoatendimento não implicará vínculo imobiliário, locatício ou indenizatório, sendo formalizada por instrumento específico, observadas as normas internas da CMS.

4.12. A instituição financeira não poderá condicionar a abertura ou manutenção de contas dos beneficiários à contratação de produtos ou serviços adicionais, sendo vedada a prática de venda casada.

4.13. A exclusividade contratual restringe-se à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, não impedindo que os beneficiários optem pela portabilidade de salário, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

4.14. A instituição financeira deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência na execução contratual, mantendo postura institucional compatível com a natureza pública da contratação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços de Pagamento da Folha

5.1.1. Centralização, processamento, conferência e efetivação de 100% (cem por cento) da folha de pagamento da Câmara Municipal de Salvador – CMS, abrangendo créditos ordinários e extraordinários.

5.1.2. Crédito dos valores líquidos relativos a salários, subsídios, férias, 13º salário, abonos, indenizações, verbas rescisórias e demais créditos de natureza remuneratória, na data previamente definida pela CMS.

5.1.3. Recepção e processamento eletrônico dos arquivos digitais encaminhados pela CMS, com validação automática, emissão de relatórios de inconsistências e retorno de confirmação de processamento.

5.1.4. Abertura e manutenção de contas salário ou contas correntes, conforme opção do beneficiário, observadas as normas do Banco Central do Brasil quanto à portabilidade e gratuidade dos serviços essenciais.

5.1.5. Disponibilização de extratos, comprovantes de crédito, informes anuais de rendimentos e demais documentos bancários necessários ao cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias dos beneficiários.

5.1.6. Disponibilização de canais digitais seguros, com autenticação multifator, criptografia de dados e observância às normas de segurança da informação.

5.1.7. Garantia de processamento integral da folha, vedada qualquer retenção ou condicionamento de crédito por motivos alheios às determinações legais ou judiciais.

5.2. Serviços de Pagamento a Fornecedores

5.2.1. Processamento eletrônico de pagamentos a fornecedores por meio de integração sistêmica com o SIGEF, respeitando o fluxo de liquidação e autorização previamente realizado pela CMS.

5.2.2. Recebimento, processamento e retorno diário de arquivos bancários, incluindo arquivos de remessa e retorno, com validação automatizada e registro de ocorrências.

5.2.3. Compatibilidade com layouts FEBRABAN, padrões PIX, TED, transferência eletrônica e demais meios de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. Disponibilização de mecanismos de conciliação bancária automatizada, permitindo a rastreabilidade completa das operações financeiras.

5.2.5. Geração de relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo, identificação do favorecido, valor, data da liquidação, número da operação e status do pagamento.

5.2.6. Garantia de segurança, integridade e confidencialidade das informações financeiras transmitidas eletronicamente.

6. DOS PRAZOS DE INÍCIO, IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO

6.1. O início da execução dos serviços bancários ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da **data da publicação do extrato do contrato**, mediante apresentação de plano de implantação detalhado pela instituição financeira contratada.

6.2. A integração tecnológica com o SIGEF, incluindo parametrização, testes, validações, simulações e homologação final, deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias corridos contados da **data da publicação do extrato do contrato**.

6.3. Durante o período de implantação, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para acompanhamento presencial ou remoto, garantindo transição segura e continuidade dos serviços.

6.4. Considerar-se-á o objeto integralmente implantado quando, cumulativamente:

6.4.1. a integração com o SIGEF estiver homologada e operando em ambiente de produção;

6.4.2. os pagamentos da folha e de fornecedores estiverem ocorrendo regularmente, sem inconsistências operacionais;

6.4.3. os Postos de Autoatendimento, quando exigidos, estiverem instalados, testados e em pleno funcionamento;

6.4.4. os canais digitais estiverem ativos e acessíveis aos usuários.

6.5. A prorrogação de prazos somente será admitida mediante justificativa formal, por motivo exclusivamente atribuível à CMS ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e formalizados.

7. DA INFRAESTRUTURA E CAPILARIDADE

7.1. Fica expressamente excluída a obrigatoriedade de instalação de Posto de Autoatendiemento, na hipótese de a instituição financeira contratada possuir agência bancária localizada a até 1,5 km (um quilômetro e meio) das dependências da Câmara Municipal de Salvador, desde que devidamente estruturada para atendimento presencial dos beneficiários.

7.2. Na ausência de agência própria nesse raio de distância, a CONTRATADA deverá instalar e manter, às suas expensas, 02 (dois) Postos de Autoatendimento (caixas eletrônicos), em locais previamente indicados pela CMS, observadas as normas internas de segurança e controle patrimonial.

7.3. Os equipamentos deverão estar interligados à rede bancária da instituição, operando com disponibilidade compatível com os padrões de mercado, inclusive com monitoramento remoto e sistema de contingência.

7.4. A manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de numerário, vigilância, monitoramento eletrônico, seguro patrimonial, suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CMS.

7.5. A CONTRATADA deverá assegurar capilaridade suficiente no Município de Salvador e região metropolitana, garantindo aos beneficiários acesso facilitado a agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e rede digital.

7.6. Eventuais danos ao patrimônio da CMS decorrentes da instalação ou operação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá promover imediata reparação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto contratual será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela CMS, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

8.2.1. Recebimento provisório, após a conclusão da implantação dos sistemas, integração com o SIGEF, instalação dos Postos de Autoatendimento (quando exigidos) e início da execução operacional dos serviços;

8.2.2. Recebimento definitivo, após a comprovação do pleno funcionamento dos serviços, sem ocorrências relevantes, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos de operação regular.

8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e regularidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar eventuais falhas verificadas posteriormente.

8.4. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, podendo ser auxiliado por equipe técnica, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir relatórios e propor aplicação de penalidades quando cabíveis.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da **data da publicação do extrato do contrato**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contrato de prestação continuada de serviços.

9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais.

9.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de implantação, que deverá observar os marcos definidos neste Termo de Referência.

9.4. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a transição ordenada dos serviços para eventual nova instituição financeira, garantindo a continuidade operacional e a integridade das informações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2. Fornecer, com antecedência mínima definida em cronograma operacional, os arquivos digitais da folha de pagamento e as ordens de pagamento a fornecedores, observando os layouts e padrões técnicos previamente acordados.

10.3. Transferir os recursos financeiros necessários à cobertura dos pagamentos em tempo hábil, de modo a permitir o crédito nas datas estabelecidas.

10.4. Indicar os locais destinados à eventual instalação dos Postos de Autoatendimento, assegurando condições mínimas de infraestrutura física, acesso e energia elétrica.

10.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações relevantes nos procedimentos administrativos que impactem a execução dos serviços.

10.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Garantir plena integração tecnológica com o SIGEF, assegurando compatibilidade sistêmica, segurança da informação e regularidade operacional.

11.3. Efetuar os créditos da folha de pagamento e os pagamentos a fornecedores nas datas estabelecidas pela CMS, observando rigorosamente os valores e dados constantes nos arquivos recebidos.

11.4. Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo hipóteses expressamente admitidas em lei e previamente autorizadas pela Administração.

11.5. Responder integralmente por falhas operacionais, erros de processamento, atrasos, indisponibilidade sistêmica ou quaisquer danos causados à CMS ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, assegurada a devida apuração.

11.6. Assegurar sigilo das informações financeiras e funcionais a que tiver acesso, observando a legislação aplicável, inclusive as normas do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.7. Disponibilizar gerente ou gestor de relacionamento exclusivo para atendimento institucional da CMS.

11.8. Manter sistemas com níveis adequados de disponibilidade, segurança cibernética, controle de acesso, rastreabilidade e mecanismos de contingência.

11.9. Arcar com todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários, securitários e logísticos necessários à execução do contrato, sem repasse de ônus à CMS, salvo previsão contratual expressa.

11.10. Cumprir integralmente a legislação bancária, regulatória e contratual aplicável, bem como observar os princípios que regem a Administração Pública.

12. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

12.1. A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á pelo critério de julgamento MAIOR OFERTA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação que não gera despesa para a Administração, mas sim receita decorrente da exploração econômica da exclusividade dos serviços bancários objeto deste Termo de Referência.

12.2. O valor mínimo aceitável da contrapartida financeira fica fixado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), constituindo condição de habilitação da proposta econômica.

12.3. A contrapartida financeira deverá ser paga em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da **data da publicação do extrato do contrato**, mediante depósito ou transferência bancária diretamente ao Município de Salvador, em conta específica indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

12.4. É expressamente vedado o pagamento da contrapartida a terceiros, a qualquer título, bem como sua compensação com eventuais obrigações contratuais.

12.5. O valor ofertado a título de contrapartida possui natureza jurídica de receita pública extraordinária, não se confundindo com tarifa, taxa administrativa ou preço público.

12.6. O inadimplemento da contrapartida no prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, podendo implicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

12.7. A contrapartida ofertada será irretratável e irrevogável, não podendo ser objeto de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, por não se tratar de remuneração contratual paga pela Administração.

12.8. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

12.8.1. Contextualização da Contratação

12.8.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação exclusiva dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento e aos pagamentos institucionais da Câmara Municipal de Salvador, adotando-se como critério de julgamento a maior oferta de contrapartida financeira.

12.8.1.2. A contrapartida constitui valor ofertado voluntariamente pela instituição financeira em razão do potencial econômico decorrente da centralização da folha e dos pagamentos institucionais, não se caracterizando como despesa pública nem como preço contratual.

12.8.2. Perfil Econômico da Folha de Pagamento, conforme dados oficiais:

12.8.2.1. Média de 1.304 beneficiários;

12.8.2.2. Média mensal líquida aproximada de R$ 7.962.570,91 (sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos);

12.8.2.3. Desembolso médio mensal com fornecedores de aproximadamente R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

12.8.3. Embora expressivos, tais valores representam volume de processamento financeiro, não constituindo receita direta da instituição financeira, cuja rentabilidade depende da estratégia comercial e da adesão facultativa dos usuários a produtos bancários.

12.8.3.1. Inexistência de Relação Linear entre Volume Processado e Contrapartida

12.8.3.2. É tecnicamente reconhecido no setor financeiro que não há proporcionalidade automática entre:

12.8.3.2.1. Volume mensal processado;

12.8.3.2.2. Número de beneficiários;

12.8.3.2.3. Valor da contrapartida ofertada.

12.8.3.3. A formação da proposta econômica depende de múltiplas variáveis, tais como:

12.8.3.3.1. Estrutura de custos e política interna de rentabilidade da instituição;

12.8.3.3.2. Regras prudenciais e exigências de capital regulatório;

12.8.3.3.3. Grau de adesão espontânea dos beneficiários a produtos financeiros;

12.8.3.3.4. Impactos da digitalização bancária (PIX, open finance);

12.8.3.4. Custos operacionais de integração tecnológica, segurança da informação e eventual instalação de infraestrutura física.

12.8.3.5. Assim, a fixação de valor mínimo excessivamente elevado pode restringir a competitividade e comprometer o êxito do certame, como já evidenciado em procedimento anterior declarado deserto.

12.8.3.6. Fundamentação da Revisão do Valor Mínimo

12.8.3.6.1. O valor anteriormente estimado com base em atualização inflacionária de contratação pretérita mostrou-se metodologicamente inadequado, pois não refletiu as mudanças estruturais do mercado financeiro, tampouco o novo ambiente regulatório e tecnológico.

12.8.3.6.2. A fixação do valor mínimo em R$ 200.000,00 observa os princípios da:

12.8.3.6.3. Proporcionalidade – compatibilidade com o perfil econômico real da contratação;

12.8.3.6.4. Razoabilidade – ausência de barreiras artificiais à competição;

12.8.3.6.5. Competitividade – ampliação do universo potencial de licitantes;

12.8.3.6.6. Eficiência – maximização da probabilidade de êxito do certame;

12.8.3.6.7. Vantajosidade – assegurada pela disputa no critério “maior oferta”.

12.8.3.6.8. O valor mínimo representa apenas piso de aceitabilidade, sendo o valor final definido exclusivamente pela dinâmica competitiva entre as instituições financeiras participantes.

12.8.3.6.9. Preservação do Interesse Público

12.8.3.6.10. A recalibração do valor mínimo:

12.8.3.6.11. Não configura renúncia de receita;

12.8.3.6.12. Não limita o valor máximo a ser ofertado;

12.8.3.6.13. Não compromete a vantajosidade da contratação;

12.8.3.6.14. Fortalece a probabilidade de êxito do procedimento licitatório.

12.8.3.6.15. Ao contrário, alinha o instrumento convocatório à realidade econômica atual do setor bancário, garantindo segurança jurídica, motivação técnica adequada e conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da servidora **Ademária Araujo da Silva, matrícula nº 6064**, designada formalmente como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete à Fiscal do Contrato:

13.2.1. acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

13.2.2. atestar a regular execução dos serviços;

13.2.3. registrar ocorrências em relatório próprio;

13.2.4. comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades;

13.2.5. propor aplicação de penalidades, quando cabível;

13.2.6. solicitar esclarecimentos e documentos à CONTRATADA.

13.3. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, responsável pelo controle administrativo, acompanhamento dos prazos, análise de desempenho e adoção de providências para manutenção do equilíbrio contratual.

13.4. A fiscalização exercida pela CMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Fundamento Legal

14.1.1. Aplicam-se as disposições dos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observando-se legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

14.1.2. Classificação das Infrações

14.1.2.1. Para fins de gradação das penalidades, as infrações serão classificadas como:

14.1.2.2. **Leves**

14.1.2.2.1. Descumprimento formal sem impacto operacional relevante;

14.1.2.2.2. Pequenos atrasos que não comprometam pagamentos.

14.1.2.3. **Médias**

14.1.2.3.1. Atrasos que afetem parcialmente a rotina administrativa;

14.1.2.3.2. Falhas sistêmicas pontuais com rápida correção;

14.1.2.3.3. Descumprimento de prazos de implantação sem impacto direto na folha.

14.1.2.4. **Graves**

14.1.2.4.1. Atraso no crédito da folha;

14.1.2.4.2. Falha reiterada na integração com o SIGEF;

14.1.2.4.3. Descumprimento da obrigação de instalação de infraestrutura quando exigida.

14.1.2.5. **Gravíssimas**

14.1.2.5.1. Interrupção dos pagamentos;

14.1.2.5.2. Inexecução total do objeto;

14.1.2.5.3. Fraude, dolo, má-fé ou prejuízo relevante ao erário.

14.1.3. Das Penalidades e Graduação de Multas

14.1.3.1. **Advertência**

14.1.3.2. Aplicável às infrações leves, formalizada por escrito.

14.1.3.3. **Multas**

14.1.3.4. As multas observarão os seguintes critérios:

14.1.3.5. Multa por Atraso no Pagamento da Contrapartida:

14.1.3.6. **0,5% ao dia** sobre o valor total da contrapartida, limitada a **10%**.

14.1.3.7. Ultrapassado 20 dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução total.,

14.1.3.8. **Multa por Atraso na Implantação**

14.1.3.9. **0,3% ao dia** sobre o valor da contrapartida, limitada a **5%**.

14.1.3.10. Se comprometer pagamento da folha: **1% ao dia**, limitada a **10%**.

14.1.3.11. c) Multa por Inexecução Parcial

14.1.3.12. De **2% a 10%** sobre o valor da contrapartida, conforme gravidade.

14.1.3.13. **Multa por Inexecução Total**

14.1.3.14. Até **10%** sobre o valor da contrapartida,

14.1.3.15. cumulada com rescisão contratual.

14.1.3.16. **Impedimento de Licitar**

14.1.3.17. Aplicável por até **3 anos**, nos termos do art. 156, III.

14.1.3.18. **Declaração de Inidoneidade**

14.1.3.19. Aplicável nos termos do art. 156, IV, com efeitos conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. Processo Sancionador

14.1.4.1. Garantidos contraditório, ampla defesa e decisão motivada.
As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais de controle.

15. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL

15.1. (Conforme boas práticas da Lei nº 14.133/2021)

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO
R1	Atraso na integração com SIGEF	Média	Alto	Contratada	Plano de implantação + testes prévios
R2	Indisponibilidade sistêmica	Média	Alto	Contratada	Plano de contingência e redundância

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO
R3	Atraso na transferência de recursos	Baixa	Alto	Contratante	Cronograma financeiro interno
R4	Licitação deserta	Baixa	Médio	Contratante	Valor mínimo razoável
R5	Baixa adesão de servidores	Alta	Baixo	Contratada	Estratégia comercial própria

15.2. Observação: riscos regulatórios e de mercado são ordinários do setor bancário e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e normas complementares.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

16.3. A participação no certame implica plena ciência das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. Integram este Termo de Referência todos os anexos técnicos, estudos preliminares e justificativas que fundamentam a contratação.

16.5. A eventual nulidade de cláusula não comprometerá as demais disposições, preservando-se o interesse público.

Salvador, 02 de março de 2026.

Ademária Araujo da Silva
Matrícula nº 6064

ANEXO I-A – INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE BANCOS E EMPRESAS – PADRÃO CNAB 240 POSIÇÕES – VERSÃO 10.11 (31/07/2023)

O presente Anexo corresponde ao padrão técnico estabelecido pela FEBRABAN, disponível publicamente em meio eletrônico, cuja íntegra passa a integrar este Termo de Referência para todos os fins.

O acesso ao documento poderá ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico (hiperlink direto para o arquivo em formato PDF):

https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Layout%20padrao%20CNAB240%20V%2010%2011%20-%2021_08_2023.pdf

Na hipótese de indisponibilidade do link acima, o licitante deverá considerar como referência a versão mais atual do referido padrão disponibilizada oficialmente pela FEBRABAN.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2026		
LICITANTE:		
CPNJ:		
ENDEREÇO:		
UF:	**CEP:**	**CONTATO:**
EMAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).		
OBJETO: Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da Câmara Municipal de Salvador-CMS.		

ITEM ÚNICO					
ITEM	**PRODUTO/SERVIÇO**	**PRAZO**	**VALOR REFERENCIAL**	**PERCEN-TUAL DE ACRÉSCIMO**	**VALOR TOTAL APÓS ACRÉSCIMO**
1	Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços bancários destinados ao processamento, gerenciamento e efetivação do pagamento da folha de remuneração, proventos, subsídios, benefícios e demais créditos de natureza remuneratória e serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Salvador – CMS. Os serviços de processamento eletrônico da folha de pagamento compreenderão	**60 (sessenta meses)**	**R$ 200.000,00**	**XX%**	**R$XX**

	abertura e manutenção de contas destinadas ao crédito dos valores, disponibilização de extratos e comprovantes, fornecimento de meios eletrônicos de movimentação financeira, suporte técnico-operacional e demais rotinas correlatas necessárias à plena execução do objeto.				

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) OBJETO(S): _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO(S) OBJETO(S), CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E/OU CONTRATO	
Nome do(a) signatário(a)	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O(A) signatário(a) deve possuir poderes de administração, estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa.	

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O/A **XXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a instituição financeira **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, neste ato representada por xxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX, expedida pelo XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXX, nº XX, XXX, CEP nº XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº XX/2026, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 318/2026, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal suplementar, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela legislação municipal que dispõe sobre normas específicas, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções normativas e resoluções, do Banco Central do Brasil e de outras entidades, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/202X**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – **Processo Administrativo CMS nº 318/2026**, em especial o Edital e o Termo de Referência com seus anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços bancários destinados ao processamento, gerenciamento e efetivação do pagamento da folha de remuneração,

proventos, subsídios, benefícios e demais créditos de natureza remuneratória e serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores da **CONTRATANTE** (CATSER 20.362).

2.1.1. A prestação, em caráter exclusivo, de serviços bancários destinados ao pagamento de fornecedores da **CONTRATANTE** engloba a integração tecnológica e interoperabilidade sistêmica com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, da Prefeitura Municipal de Salvador, responsável pelo gerenciamento, controle, liquidação e autorização das despesas públicas;

2.1.2. A contratação poderá contemplar a instalação de Postos de Autoatendimento (caixas eletrônicos) nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante formalização de permissão de uso de espaço físico, sem ônus para a Administração, observadas as normas internas de segurança institucional e controle patrimonial;

2.1.3. Alternativamente, caso a **CONTRATADA** possua agência bancária instalada em raio de até 1,5 km da sede da **CONTRATANTE**, devidamente estruturada para atendimento presencial e operacional dos beneficiários da folha e demais usuários, ficará dispensada a obrigatoriedade de instalação de Posto de Autoatendimento nas dependências desta.

2.1. A justificativa para essa contratação encontra-se descrita no **item 2 – Da Justificativa** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor total** de **R$ XXXX (XXXXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor ofertado a título de contrapartida possui natureza jurídica de receita pública extraordinária, não se confundindo com tarifa, taxa administrativa ou preço público.

4.3. O **valor total** acima definido deverá ser repassado à **CONTRATANTE** na forma estipulada no Termo de Referência, garantindo-se sua correção monetária, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), caso haja período superior a 01 (um) ano entre a data de realização do orçamento estimativo e a data do repasse do valor ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A presente contratação não implica dispêndio ao Erário Municipal. A receita pública extraordinária será recolhida na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O regime da execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da execução, da entrega e do recebimento do objeto contratado constam no Termo de Referência, especialmente nos **itens 4 – Das condições gerais** e **5 – Das especificações dos serviços**.

6.2. São condições gerais deste contrato, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência e nos seus anexos:

6.2.1. A **CONTRATANTE** abrirá conta corrente específica na **CONTRATADA**, em agência localizada no Município de Salvador, destinada exclusivamente à operacionalização dos serviços previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da observância ao art. 164 da Constituição Federal quanto à guarda das disponibilidades de caixa;

6.2.2. A **CONTRATANTE** ficará integralmente isenta de tarifas bancárias, taxas administrativas, custos de manutenção de conta, tarifas por processamento de folha, emissão de arquivos, transferências, TED, PIX, DOC (quando aplicável), conciliações, relatórios gerenciais ou quaisquer outras cobranças relacionadas ao objeto contratual, ressalvadas apenas aquelas expressamente previstas no Edital e neste instrumento de contrato;

6.2.3. Os serviços de processamento eletrônico da folha de pagamento compreenderão abertura e manutenção de contas destinadas ao crédito dos valores, disponibilização de extratos e comprovantes, fornecimento de meios eletrônicos de movimentação financeira, suporte técnico-operacional e demais rotinas correlatas necessárias à plena execução do objeto;

6.2.4. A prestação dos serviços abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes beneficiários: servidores públicos ativos; agentes políticos; assessores parlamentares; pensionistas; estagiários; integrantes da assistência militar vinculados à **CONTRATANTE**;

6.2.5. A **CONTRATADA** deverá garantir plena integração tecnológica de seus sistemas com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, observando integralmente os padrões técnicos, layouts, protocolos de comunicação, requisitos de segurança da informação e diretrizes operacionais definidos pela Prefeitura Municipal de Salvador;

6.2.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar: compatibilidade técnica com os layouts, arquivos e padrões de comunicação definidos pelo SIGEF; processamento seguro dos arquivos de pagamento; rastreabilidade das operações; disponibilização de relatórios gerenciais; mecanismos de conciliação bancária automatizada; observância às normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.7. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, disponibilizar canais digitais de atendimento, incluindo, no mínimo: internet banking com acesso seguro e autenticação multifator; aplicativo mobile compatível com os principais sistemas operacionais; atendimento remoto especializado (telefônico ou eletrônico); suporte técnico para resolução de demandas relacionadas à folha e pagamentos institucionais e a pagamento de fornecedores.

6.3. O início da execução dos serviços bancários ocorrerá em **até 15 (quinze) dias úteis contados do início da vigência deste contrato**, mediante apresentação de plano de implantação detalhado pela **CONTRATADA**.

6.3.1. A integração tecnológica com o SIGEF, incluindo parametrização, testes, validações, simulações e homologação final, deverá ser concluída em **até 90 (noventa) dias corridos contados do início da vigência deste**;

6.3.2. Durante o período de implantação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica especializada para acompanhamento presencial ou remoto, garantindo transição segura e continuidade dos serviços;

6.3.3. Considerar-se-á o objeto integralmente implantado quando, cumulativamente: a integração com o SIGEF estiver homologada e operando em ambiente de produção; os pagamentos da folha e de fornecedores estiverem ocorrendo regularmente, sem inconsistências operacionais; os Postos de Autoatendimento, quando exigidos, estiverem instalados, testados e em pleno funcionamento; os canais digitais estiverem ativos e acessíveis aos usuários.

6.3.4. A prorrogação de prazos somente será admitida mediante justificativa formal, por motivo exclusivamente atribuível à **CONTRATANTE** ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e formalizados;

6.3.5. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor total deste instrumento contratual ("valor da contrapartida").

6.4. Haverá os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

6.4.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, na data em que ocorrer a conclusão da implantação dos sistemas, integração com o SIGEF, instalação dos Postos de Autoatendimento (quando exigidos) e início da execução operacional dos serviços;

6.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.4.3. No prazo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir do recebimento provisório, havendo operação regular, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da viabilidade para a execução dos serviços bancários.

6.4.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, em qualquer época durante a sua vigência, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

6.5. Os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo assinalado pela fiscalização deste contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, na forma do Termo de Referência:

7.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Garantir plena integração tecnológica com o SIGEF, assegurando compatibilidade sistêmica, segurança da informação e regularidade operacional;

7.1.3. Efetuar os créditos da folha de pagamento e os pagamentos a fornecedores nas datas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente os valores e dados constantes nos arquivos recebidos;

7.1.4. Não subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo hipóteses expressamente admitidas em lei e previamente autorizadas pela Administração;

7.1.5. Responder integralmente por falhas operacionais, erros de processamento, atrasos, indisponibilidade sistêmica ou quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, assegurada a devida apuração;

7.1.6. Assegurar sigilo das informações financeiras e funcionais a que tiver acesso, observando a legislação aplicável, inclusive as normas do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7.1.7. Disponibilizar gerente ou gestor de relacionamento exclusivo para atendimento institucional da **CONTRATANTE**;

7.1.8. Manter sistemas com níveis adequados de disponibilidade, segurança cibernética, controle de acesso, rastreabilidade e mecanismos de contingência.

7.1.9. Arcar com todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários, securitários e logísticos necessários à execução do contrato, sem repasse de ônus à **CONTRATANTE**, salvo previsão contratual expressa;

7.1.10. Cumprir integralmente a legislação bancária, regulatória e contratual aplicável, bem como observar os princípios que regem a Administração Pública.

7.2. Constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Pagar pontualmente o preço estipulado no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

7.2.2. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.3. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e

7.2.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.1.2. Fornecer, com antecedência mínima definida em cronograma operacional, os arquivos digitais da folha de pagamento e as ordens de pagamento a fornecedores, observando os layouts e padrões técnicos previamente acordados;

8.1.3. Transferir os recursos financeiros necessários à cobertura dos pagamentos em tempo hábil, de modo a permitir o crédito nas datas estabelecidas;

8.1.4. Indicar os locais destinados à eventual instalação dos Postos de Autoatendimento, assegurando condições mínimas de infraestrutura física, acesso e energia elétrica;

8.1.5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer alterações relevantes nos procedimentos administrativos que impactem a execução dos serviços.

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Outras obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.2. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

8.2.3. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

8.2.4. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

8.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor pela **CONTRATADA**, a título de contraprestação pela exploração da folha de pagamento da **CONTRATANTE**, será feita em moeda corrente nacional, em parcela única, **em até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência deste contrato**, nos termos indicados no plano de aplicação da **CONTRATANTE**, mediante depósito ou transferência bancária diretamente ao Município de Salvador, em conta específica indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

9.2. O inadimplemento da contrapartida no prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, podendo implicar rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora Sra. **ADEMÁRIA ARAÚJO DA SILVA**, mat. nº 6.064, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, **prevista no Termo de Referência**, permitirá aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. Além daqueles constantes no Edital e Termo de Referência, **deverão** ser observados os seguintes termos:

12.2.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.2.2. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada.

12.2.3. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

12.2.4. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

12.2.5. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.2.5.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.2.5.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.2.5.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;

12.2.5.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,

12.2.5.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa**, que poderá ser:

13.2.4.1. **Moratória** de **0,5% (meio por cento) ao dia**, para o atraso injustificado no cumprimento, pela **CONTRATADA**, do prazo para o pagamento estabelecido na proposta de preços, incidente sobre o valor especificado na respectiva cláusula, limitada a 10% (dez por cento) de tal

valor, após o qual o contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas;

13.2.4.1. **Moratória** de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, para o atraso injustificado no cumprimento, pela **CONTRATADA**, do prazo para a implantação dos serviços, incidente sobre o valor especificado na respectiva cláusula, limitada a 5% (cinco por cento) de tal valor, após o qual o contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas. Se a multa comprometer o pagamento da folha, será de **1% (um) por cento ao dia**, limitada a **10% (dez por cento)**;

13.2.4.2. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista nos **subitens 13.1.1** e **13.1.2** deste contrato, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total deste contrato, **conforme gravidade estabelecida no Termo de Referência**;

13.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato; e

13.2.4.4. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, **conforme gradação do Termo de Referência**;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.15. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.3. Riscos regulatórios e de mercado são ordinários do setor bancário e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. A subcontratação total ou parcial é, de regra, vedada. Excepcionalmente, por razões justificadas, mediante prévia aceitação da **CONTRATANTE**, podem ser admitidas

15.4. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando do transcurso do seu prazo de vigência decenal. Também se permite a dissolução do vínculo contratual mediante acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2026.**

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXX
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO n.º /2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º..../....., que eu,, portador(a) da CI/RG n.º..... e do CPF n.º....., Responsável da Empresa , estabelecida no (a) , como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Câmara Municipal de Salvador e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Salvador, / / .

Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da empresa)

Visto:

DIRETORIA FINANCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

ou

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Pregão n.º /2026

....., CNPJ nº, por seu representante legal, declara, nos termos do Item do Edital do Pregão nº....., que deixou de realizar a vistoria prévia às dependências da Câmara Municipal de Salvador, renunciando ao direito de arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

Salvador, de de

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.